

Certifico que o referido Ato foi publicado nesta data, no Placar oficial do Municipio e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 101081201-

Secretario Adm. e Pianejamento

Contrato nº <u>16 /2017</u>

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior n° 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF N° 349.522.411-49, RG n° 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – **CONTRATADA**: **BELCAR VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.918.639/0001-86 estabelecida na RUA RECIFE nº 305 Bairro ALTO DA GLÓRIA, GOIANIA/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Waldir Antônio Elias Costa, brasileiro, solteiro, comerciário, portador CPF n º 061.157.721-68, Residente a Rua C 19A, apto 04, Jd. América, Goiânia/GO.

03 – FUNDAMENTO: As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, e ainda a Lei Federal 10.520/2002, que, a CONTRATADA, em virtude do presente documento, que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato e nos termos do PREGÃO PRESENCIAL 08/2017, ao qual a empresa sagrou-se vencedora por apresentar o menor preço:

Parágrafo Único: A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 08/2017.

hal'



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição do veículo relacionados abaixo, visando apoiar a produção agrícola de sementes crioulas, constante do Convênio SICONV 083440/2013, contendo as especificações mínimas contidas abaixo.

BELCAR VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.918.639/0001-86 estabelecida na RUA RECIFE, nº 305 Bairro ALTO DA GLÓRIA GOIANIA/GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	VEICULO TIPO PICK UP,	CABINE SIMPLES, COR	VW Saveiro CS	l	Unidade	R\$	R\$
	MOTOR 1.6 OU	SOLIDA, ANO/MODELO				53.500,00	53.500,00
	SUPERIOR, ZERO KM	2017/2017 OU					
		SUPERIOR, DIREÇÃO					
		HIDRAULICA OU					
		ELETRICA, AR					
		CONDICIONADO,					
		CAPACIDADE MINIMA					
		PARA 500 KG					i

TOTAL DO FORNECEDOR		R\$ 53.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO

- 3.1 O presente contrato terá a duração a partir de 01/08/2017 à 30/09/2017, sendo que os **VEÍCULO** deverá ser entregue no prazo máximo de ATÉ 30 dias, após a assinatura do contrato.
- 3.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos itens especificados na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.
- 3.3 O pagamento será efetuado à vista mediante entrega e apresentação de nota fiscal.
- 3.4 O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na proposta declarada vencedora do Pregão Presencial 08/2017

2 12





3.5 – Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ouvidor, no endereço supra mencionado, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.6 – O preço do objeto desta licitação será irreajustável, até o período final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA -DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato;

4.2 - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, a entrega, qualificação e aferição do produto objeto deste contrato;

4.3 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do produto de forma parcial ou total, caso o produto não atenda as especificações contidas na proposta declarada vencedora.

4.4 - Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - Entregar o produto, objeto deste contrato, conforme as especificações, marca e modelo, dentro do prazo estabelecido na proposta;

5.2 - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega do objeto contratual;

3 half



- 5.3 Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do Contrato;
- 5.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.6 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 5.7- observas As especificações constam no Anexo I deste Termo.
- 5.8 A empresa contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada durante a garantida do veículo será prestada pela UMUARAMA AUTOS LTDA, situada na Pça Don Emanuel, 390, Centro, Catalão/GO, sem nenhum custo adicional para a administração, conforme consta na proposta inicial apresentada pela contratada, anexa ao processo do Pregão 08/2017, e conforme termos de garantia de fábrica do veículo.

CLAUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES

6.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a

hal?



ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

6.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação:

II - 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual:

III - 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

6.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

5



CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 Os empenhos das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 20.122.1035.4.045 Administração Secret. Da Agricultura
- 4.4.90.52 (00) equipamento e material permanente

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do produto, podendo para isso:
- 9.2 Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.
- 9.3 A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, do exercício de 2017, devidamente acompanhado pelo Secretário Municipal da Agricultura deste Município.
- 9.4 A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇOES GERAIS

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequenciais contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
- 10.2 A entrega dos itens objeto deste contrato deverão ocorrer no local indicado pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional

hol?



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente Contrato em três viasde igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor, 01 de agosto de 2017

ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Jacqui Andriu & ias C. In BELCAR VEICULOS LTDA

CNPJ: 02.918.639/0001-86

CONTRATADA

Testemunhas:

01- Exther Arunção matoo2

CPF 035. 743 1961- 98

CPF

∞9.430.651-60



EXTRATO DE CONTRATO N.15 /2017

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – BELCAR VEÍCULO		
	LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº		
	02.918.639/0001-86		
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal		
	10520/2002.		
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de um veículo, para apoiar a produção agrícola de sementes crioulas, constante do Convênio SICONV 083440/2013, conforme itens relacionado na clausula segunda do contrato supra mencionado, no qual a empresa sagrou-se vencedora do item por apresentar o menor preço no PREGÃO PRESENCIAL 08/2017		
PRAZO:	O presente contrato terá a duração a partir de 01/08/2017 à		
	30/09/2017, sendo que O VEICULO DEVERÁ ser entregues no		
	prazo máximo de ATÉ 30 dias, após a assinatura do contrato.		
LICITAÇÃO:	Pregão presencial 08/2017		
DOTAÇÃO:	20.122.1035.4.045 – Administração Secret. Da Agricultura		
	4.4.90.52 (00) – equipamento e material permanente		
VALOR:	A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do item		
	especificado na Cláusula segunda do contrato supra citado, o valor		
	unitário conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da		
	contratação em R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos		
	reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame		
OBS.:	-		

OUVIDOR-GO, 01 de agosto de 2017.

Ondfre Galdino Pereira Junior Prefeito Municipal